



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



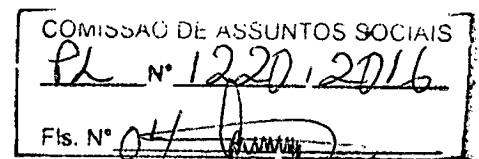
PARECER Nº 001 DE 2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SOBRE O PROJETO LEI Nº 1.220 de
2016, que "Declara o SANTUÁRIO SÃO
FRANCISCO DE ASSIS – Asa Norte –
como Patrimônio Cultural do Distrito
Federal".**

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Delmasso

I – RELATÓRIO



Encontra-se nesta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1.220/2016, que "Declara o SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Asa Norte – como Patrimônio Cultural do Distrito Federal".

O Projeto, de autoria da Deputada Celina Leão, declara o Santuário São Francisco de Assis – Asa Norte, como Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Em sua justificativa à iniciativa, a autora afirma que o Santuário foi criado em 1981, na quadra 915 Norte em Brasília. Nos últimos 35 anos ele tem se destacado como um centro religioso e cultural de paz, eucaristia e fraternidade, sendo que hoje o Santuário conta com mais de 30 pastorais, movimentos e apostolados, dentre elas a Pastoral Catequética, do Batismo, de Eventos, da Saúde, Familiar, Litúrgica, Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, dentre outros.

A proposição foi distribuída à CAS, para análise de mérito e à CCJ, em análise de admissibilidade. ✍



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre propostas de leis como a que se examina.

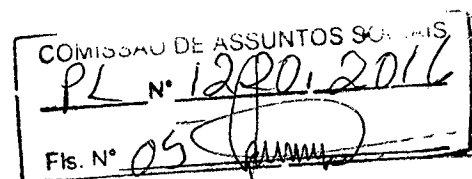
O objetivo deste projeto de lei, segundo afirmado na justificativa, é declarar o Santuário São Francisco de Assis como patrimônio cultural do Distrito Federal, tendo em vista que nos últimos 35 anos o santuário tem se destacado como um centro religioso e cultural de paz, eucaristia e fraternidade, buscando sempre a integração da comunidade, dos movimentos pastorais e dos serviços eclesiais.

Desta forma essa comissão considera, no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar, tendo em vista tratar de tema de ordem pública devido ao trabalho social que o santuário vem desempenhando na evangelização e no seu desempenho como centro distrital de acolhimento de peregrinos e atendimento ao público que acorrem, diariamente, àquele recinto em busca de paz e acolhimento espiritual.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 1.220, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2017.



DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Relator